

CADERNO DE ENCARGOS

TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM

NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 9.ª Preço contratual	7
Cláusula 10.ª Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Força maior	9
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 15.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 16.ª Foro competente	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	11
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 21.ª Características da prestação de serviços	12
Cláusula 22.ª Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços	12
Cláusula 23.ª Locais da prestação de serviços.....	13
Cláusula 24.ª Modo de execução da prestação de serviços.....	13
Cláusula 25.ª Irregularidades.....	13
Cláusula 26.ª Anexos.....	14
PREVISÃO DO NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS A TRANSPORTAR.....	15

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

ANEXO A	15
MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	17
ANEXO B	17
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS.....	18
ANEXO C	18

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte escolar para alunos, com necessidades educativas especiais, a frequentar estabelecimentos de ensino do concelho de Espinho e também em concelhos limítrofes (alunos residentes em Espinho, mas integrados noutros concelhos por falta de resposta especializada no Município) de acordo com estimativa estabelecida no Anexo A deste caderno de encargos.
2. O número de alunos com necessidades educativas especiais a transportar e circuitos constantes no Anexo A deste caderno de encargos, poderão ser alvo de alteração durante a vigência do contrato decorrentes do aumento ou redução de alunos a transportar ou outros contextos que lhe estejam adstritos que possam obrigar a alterar o percurso dos circuitos.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e pelo prazo de 70 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos:

- a. Obrigação de proceder ao serviço de transporte escolar de alunos com necessidades educativas especiais, durante o período da vigência do contrato, estipulada na cláusula 3.ª, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo A do presente caderno de encargos;
- b. Prestação do serviço, de acordo com a tipologia de serviço a seguir discriminado:
 - a. Transporte normal de alunos com necessidades educativas especiais;
 - b. Transporte em viaturas adaptadas para alunos com mobilidade reduzida, designadamente em cadeiras de rodas.
- c. Obrigação de proceder ao serviço de transporte escolar de alunos com necessidades educativas especiais durante todos os dias úteis, abrangidos pelo período em que vigorará o contrato.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
- b. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
- c. Obrigação de efetuar a prestação de serviços cumprindo os horários estipulados das atividades educativas e do estabelecimento de ensino de cada aluno, dependente do ciclo de ensino, conforme constam ao presente caderno de encargos.
- d. Não obstante da execução do percurso escolar sequencial dos alunos com necessidades educativas específicas entre a residência e os estabelecimentos de ensino, também serão realizados em período letivo o transporte para atividades terapêuticas e de transição para a vida ativa que terão lugar no Centro de Reabilitação da Granja, instituição de parceria com os agrupamentos de escolas da rede pública do concelho.
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- f. Obrigação de garantir, para além do motorista, a presença de um acompanhante/vigilante devidamente habilitado para o efeito, no transporte, a quem compete zelar pela segurança dos

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

alunos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º da Lei 13/2006, de 17 de abril de 2006.

- g. Obrigação de assegurar a substituição das viaturas, em caso de avaria das mesmas, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j. Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 17.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.
- k. Obrigação de assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços que constituem o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. O serviço é prestado pelo adjudicatário à entidade adjudicante através da execução de circuitos dentro do território do concelho de Espinho e também nos concelhos limítrofes dos alunos com necessidades educativas especiais, entre a residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino do concelho.
2. Os circuitos a que se refere o número anterior devem de ser definidos pelo adjudicatário e compreender duas viagens diárias por aluno durante o período letivo, entre as 08h00 e as 18h00, sendo da responsabilidade do adjudicatário assegurar o cumprimento do horário das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino.
3. O horário referido no número anterior poderá ser ajustado de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino e/ou do serviço.
4. Na definição dos circuitos referidos no n.º 2, o adjudicatário deverá obter a sua máxima otimização, agregando o maior número de alunos (conjunto de alunos) que seja compatível com a capacidade das viaturas propostas para o efeito.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

5. Não obstante da execução do percurso escolar sequencial dos alunos com necessidades educativas específicas entre a residência e os estabelecimentos de ensino, também serão realizados em período letivo o transporte para atividades terapêuticas e de transição para a vida ativa que terão lugar no Centro de Reabilitação da Granja, instituição de parceria com os agrupamentos de escolas da rede pública do concelho.

Cláusula 6.ª | **Prazo da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, até 15 de dezembro de 2022.

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual total é calculado tendo por base o preço diário do serviço de transporte multiplicando-se o mesmo pelo número de dias de prestação dos serviços e a modalidade de transporte a seguir, de acordo com o anexo C do presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato.

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado.

3. As faturas devem ser acompanhadas pelas guias de remessa (documentos originais) por estabelecimento de ensino, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Designação e NIF do adjudicatário;
- Referência aos dias do mês em que prestou o serviço e percursos efetuados;
- Diferenciação do tipo de transporte efetuado referente aos dias do mês que prestou o serviço;
- Número de crianças transportadas em cada percurso.

4. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económica Financeira Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso e periodicidade mensal.

5. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Por cada dia de atraso na prestação dos serviços por parte do adjudicatário, por motivo que lhe seja imputável, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 3% sobre o preço total da prestação de serviços;
- Sempre que se verifique, de forma reiterada, o não cumprimento dos horários de entrada dos alunos nos estabelecimentos de ensino, por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

pagamento de uma multa correspondente a 10% sobre o preço semanal da prestação de serviços do mês da ocorrência.

- c. Sempre que se verifique o incumprimento da obrigação de presença de acompanhante/vigilante no transporte, fica o adjudicatário sujeito a uma multa de valor correspondente de 7% sobre o preço contratual.

2. Em caso de suspensão parcial ou temporária do fornecimento do serviço por parte do adjudicatário, reserva-se, ainda o direito à entidade adjudicante de requisitar a prestação dos serviços em falta a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, caso exista, da responsabilidade do adjudicatário.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), b) e c) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente se, não prestar os serviços de transporte de alunos com necessidades educativas especiais a frequentar estabelecimentos de ensino do concelho de Espinho e também em concelhos limítrofes, pelo período de um dia.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente, nomeadamente a todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil, de acordo com o estipulado no artigo 9.º da Lei 13/2006, de 17 de abril.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

1. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 21.^a | **Características da prestação de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento do horário das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino (de acordo com Anexo A), dependente do ciclo de ensino, durante o horário da prestação de serviços.
2. O adjudicatário deve ser detentor de alvará relativo ao transporte coletivo de crianças, no caso de se dedicar a título principal à atividade de transporte de crianças, devidamente identificado com o número e o ano.
3. Os Alvarás devem de ser emitidos e renovados, pelo IMTT, condicionados pela regularização de situação contributiva.
4. As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para transporte escolar, devendo conter também outro licenciamento que inclua o transporte de passageiros com mobilidade reduzida, designadamente em cadeiras de rodas, com as inspeções periódicas extraordinárias.
5. Cada viatura a afetar à prestação de serviço deverá ter um motorista e um acompanhante/vigilante, devidamente habilitados para o transporte coletivo de crianças com todas as formações exigidas por lei, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1,2 e 4 do artigo 8.º da Lei 13/2006, de 17 de abril de 2006.
6. O adjudicatário deve assegurar que o pessoal afeto à prestação do serviço, terá de corresponder às exigências do serviço e à legislação em vigor, designadamente ao nível da segurança e respeito pelos alunos.

Cláusula 22.^a | **Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços**

1. As viaturas a afetar à prestação do serviço de transporte escolar destinado aos alunos com necessidades educativas especiais a frequentar estabelecimentos de ensino do concelho de Espinho e também em concelhos limítrofes, constantes do Anexo A devem observar os necessários requisitos específicos de segurança, designadamente:
 - a) Utilização de Sistema de Retenção homologado e apetrechado com assento elevatório ou cadeira auto, caso necessário face às características dos alunos a transportar;
 - b) Os veículos devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais;
 - c) As portas das viaturas afetas ao transporte de crianças só devem ser abertas pelo exterior ou através de um sistema de comando pelo motorista e situado fora do alcance das crianças;
 - d) Com exceção da janela correspondente ao lugar do motorista, as janelas das viaturas a que se refere o número anterior não devem abrir mais de um terço da abertura total, apenas acessíveis aos adultos.
 - e) As viaturas do serviço previsto para o transporte de passageiros com mobilidade reduzida deve garantir uma plataforma elevatória para o transporte de cadeiras de rodas.
2. As viaturas afetas à prestação de serviço de transporte devem obedecer ao disposto nos artigos 10.º a 16.º constantes na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 23.^a | **Locais da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar dentro do território do concelho de Espinho e nos concelhos limítrofes (alunos residentes em Espinho, mas integrados noutros concelhos por falta de resposta especializada no Município – Santa Maria da Feira, Ovar e Vila Nova de Gaia).

Cláusula 24.^a | **Modo de execução da prestação de serviços**

1. O transporte dos alunos ocorre diariamente, nos dias úteis do calendário letivo, sendo necessária uma viagem no início da manhã ou tarde (ida) e outra no final da manhã ou tarde (regresso) em conformidade com o horário de funcionamento de cada estabelecimento de ensino e o horário da respetiva turma do aluno, constantes no anexo A, deste caderno de encargos.
2. Os circuitos dentro do concelho de Espinho e nos concelhos limítrofes devem de ser definidos pelo adjudicatário e compreender duas viagens diárias por aluno durante o período letivo, entre as 08h00 e as 18h00, sendo de a responsabilidade do adjudicatário assegurar o cumprimento do horário das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino.
3. A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário os dados relativos aos horários dos alunos e por escolas e respetivos contactos dos familiares e encarregados de educação, que poderão ser alvo de ajuste ao longo da execução do contrato mediante as alterações na constituição das turmas.
4. Na definição dos circuitos referidos no n.º 1, o adjudicatário deverá obter a sua máxima otimização, agregando o maior número de alunos (conjunto de alunos) que seja compatível com a capacidade das viaturas propostas para o efeito.
5. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante, qualquer alteração aos circuitos previamente definidos, para aprovação, no prazo máximo de 24h.
6. Não obstante da execução do percurso escolar sequencial dos alunos com necessidades educativas específicas entre a residência e os estabelecimentos de ensino, também serão realizados em período letivo o transporte para atividades terapêuticas e de transição para a vida ativa que terão lugar no Centro de Reabilitação da Granja, instituição de parceria com os agrupamentos de escolas da rede pública do concelho.
7. Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 48 horas e por escrito, remeter uma comunicação à Câmara Municipal de Espinho para o endereço comunidade-educativa@cm-espinho.pt.
8. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros.

Cláusula 25.^a | **Irregularidades**

As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma que a prestação de serviços diária não seja prejudicada, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 26.^a | **Anexos**

ANEXO A – Previsão do número de alunos com necessidades educativas especiais a transportar e horários

ANEXO B – Moradas e telefone dos estabelecimentos de ensino

ANEXO C – Estabelecimentos de ensino e tipologia de serviços

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

PREVISÃO DO NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS A TRANSPORTAR

ANEXO A

Quadro I – Alunos integrados em estabelecimentos de ensino no concelho de Espinho:

Estabelecimento de Ensino	Aluno	Morada da residência do aluno	Horário	Nível de Ensino	Transporte	
					Tipologia de Transporte	Necessidade equipamento (b)
Escola Básica de Anta (Rua das Escolas, 4500-130 Anta)	1	Rua da Lomba, nº675 – Paramos, 4500-598 Espinho	8h30/15h00	3.º Ciclo	Normal	Altura para assento
	1	Conjunto Habitacional Ponte de Anta Bloco C - Ent. 2, 2º Esq. 4500-001 Espinho	8h30/15h00	3.º Ciclo	Normal	Altura para assento
Escola Básica Sá Couto (Rua 34, Espinho)	1	Rua Manuel Areia, Ent. 249, R/Ch. Esq. Silvalde, 4500-598 Espinho	<u>2ªf e 3ªf:</u> 8h15/16h50 <u>4ª, 5ª e 6ªf:</u> 8h15/14h00	3.º Ciclo	Normal	Não
	1	Conjunto Habitacional da Ponte de Anta, Bloco 1, entrada 3, R/C Direito, 4500-001 Espinho	<u>2ªf, 3ªf e 5ªf:</u> 8h15/16h50 <u>4ª e 6ªf:</u> 8h15/14h00	3.º Ciclo	Adaptado	
	1	Rua Senhor dos Aflitos, R/C, nº 146, 4500 Silvalde	<u>2ªf, 3ªf e 5ªf:</u> 8h15/16h50 <u>4ªf e 6ªf:</u> 8h15/14h00	3.º Ciclo	Adaptada	
	1	Bairro Ponte de Anta, Bloco L, Ent. 2, 1º Direito, 4500-001 Espinho	<u>2ªf, 3ªf e 5ªf:</u> 8h15/16h50 <u>4ª e 6ªf:</u> 8h15/14h00	3.º Ciclo	Normal	Não
	1	Rua do Meio, n.º 33, 4500-073 Anta	<u>2ªf e 3ªf:</u> 8h15/16h50 <u>4ª, 5ª e 6ªf:</u> 8h15/14h00	3.º Ciclo	Normal	Não
	1	Avenida São João de Deus, nº 2024, ENT. 3, 1.º DT. º, 4500-391 Espinho	<u>2ªf e 3ªf:</u> 8h15/16h50 <u>4ª, 5ª e 6ªf:</u> 8h15/14h00	3.º Ciclo	Normal	Não
	1	Bairro Ponte de Anta, Bloco E, 2ºE, 4500-001 Espinho	<u>2ªf e 3ªf:</u> 8h15/16h50 <u>4ª, 5ª e 6ªf:</u> 8h15/14h00	2.º Ciclo	Normal	Não
Escola Básica de Silvalde (Estrada Nacional 109, Silvalde)	1	Bairro Ponte D'Anta, Bloco O Entrada 2R/C DT. º, 4500 Espinho	09h00/15h30	1.º Ciclo	Normal	Não
	1	Rua das Manas nº79, 4500 Guetim	09h00/15h30	1.º Ciclo	Normal	Não

(b*) cadeira de retenção ou altura para assento

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Quadro II – Alunos integrados em estabelecimentos de ensino nos concelhos limítrofes:

Concelho	Estabelecimento de Ensino	Aluno	Morada da residência do aluno	Horário	Nível de Ensino	Transporte	
						Tipologia de Transporte	Necessidade equipamento (b)
Santa Maria da Feira	Escola Básica Ferreira de Almeida (Rua Prémio Nobel da Paz, Santa Maria da Feira)	1	Bairro Piscatório, n.º 12, 4500-212 Silvalde	<u>2ª e 4ª</u> : 8h30/13h10 <u>3ª</u> : 8h30/16h50 <u>5.ª</u> : 08h30/17h55 <u>6.ª</u> : 13h20/17h55	3.º Ciclo	Normal	Não
Ovar	Escola EB1 Florbela Espanca (Rua Florbela Espanca n.º 360, Esmoriz)	1	Rua da Lomba, n.º 80, 4500-526 Paramos	09h00/15h30	3.º Ciclo	Normal	Não

Quadro III – Alunos integrados em atividades terapêuticas e de transição para a vida ativa no Centro de Reabilitação da Granja:

Instituição	Estabelecimento de Ensino	Aluno	Ponto de recolha do aluno	Nível de Ensino	Horário	Transporte	
						Tipologia de Transporte	Necessidade equipamento (b)
Centro de Reabilitação da Granja (Rua Quinta do Bispo, n.º 47, Félix da Marinha)	Escola Básica Sá Couto (Rua 34, Espinho)	1	Escola Básica Sá Couto (Rua 34, Espinho)	3.º Ciclo	<u>2ª a 5ª feira</u> : 12h10 -16h50 <u>6.ª feira</u> 08h50-12h30	Normal	Não
	Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira (Praceta Manuel Laranjeira 93, apartado 197)	1	Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira (Praceta Manuel Laranjeira 93, apartado 197)	Secundário	<u>2ª a 4ª</u> : 12h10 -16h50 <u>6.ª feira</u> : 08h50-12h30	Normal	Não

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ANEXO B

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone/Tlm
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas 4500-130 Anta	227 321 348
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109 4500-603 Silvalde	227 313 172 937 638 628
Escola Básica Sá Couto	Rua 34 4500-143 Espinho	227 330 150
Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira 93, apartado 197	227 330 830
Escola Básica Domingos Capela	Rua D. Dinis 4500-643 Silvalde	227 314 185
Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida	Rua 35 4500-321 Espinho	22 734 0580 932 203 470
Escola Básica Ferreira de Almeida	Rua Prémio Nobel da Paz, Santa Maria da Feira	256 379 090
Escola EB1 Florbela Espanca	Rua Florbela Espanca n.º 360, Esmoriz	256 752 782

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Transporte escolar para alunos com necessidades educativas especiais	
	NIPG	9094/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS

ANEXO C

Concelho	Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º Alunos estimado a transportar	Tipologia do serviço	
				Normal	Adaptado
Espinho	Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Silvalde	2	2	0
	TOTAL DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA		2	2	0
	Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica de Anta	1	1	0
		Escola Básica Sá Couto	8	6	2
		Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira	1	1	0
	TOTAL DR. MANUEL LARANJEIRA		10	8	2
	TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		12	10	2
Santa Maria da Feira	Agrupamentos de Escolas de Santa Maria da Feira	Escola Básica Ferreira de Almeida	1	1	0
Ovar	Agrupamento de Escolas de Ovar Norte	Escola EB1 Florbela Espanca	1	1	0
TOTAL ALUNOS A TRANSPORTAR TRANSPORTE NORMAL			12		
TOTAL ALUNOS A TRANSPORTAR TRANSPORTE ADAPTADO			2		
TOTAL ALUNOS A TRANSPORTAR			14		

Espinho, 30 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 30-09-2022
Assinatura Digital Qualificada